

TERMO DE CONTRATO № 025/2021, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E WELLINGTON LUZ OLIVEIRA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM VEÍCULO TIPO VAN NO TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO-TFD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ/TO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, no localizado à Rua Costa e Silva, s/n°, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pela sua atual Gestora a Sra. Diana Caroline Gomes Coelho, brasileira, portadora do CPF nº 889.353.453-34 e no RG nº 1.106807 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Pastor Benjamim Cardoso Reis, s/n, Centro, Itacajá – TO, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e WELLITHON LUZ OLIVEIRA, CPF:694.644.561-91, residente e domiciliado na Avenida presidente Dutra n°1100. Centro. Itacajá/TO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa física para o Fornecimento de passagens rodoviárias em veículo tipo VAN em linha regular até as cidades de Colinas e Araguaína, no transporte de pacientes que fazem tratamento fora do domicílio-TFD, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá/TO.

A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo:

Fornecedor: WELLITHON LUZ OLIVEIRA

CPF: 694.644.561-91. Telefone: (63) 3439-1470

Endereço: Av. Presidente Dutra nº2100-TO CEP: 77720-000



Fundo Municipal de Saúde de Itacajá						
ITEM	Especificação de itens	Unid	Quant.	Val. Unitário	Val. Total	

01	Passagens em veículo tipo van para Araguaína para pacientes de TFD.	Unid.	240	R\$ 55,00	R\$ 13.200,00
02	Passagens em veículo tipo van para Colinas para pacientes de TFD.	Unid.	110	R\$ 40,00	R\$ 4.400,00
				Valor total	R\$ 17.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato decorre da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Contratado deverá fornecer mão-de-obra para executar os seguintes serviços ora contratados.

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS/ PRESTAÇÃO

- **3.1.** A Contratação disponibilizará as passagens, nas quantidades e datas conforme requisição do Fundo Municipal de Saúde.
- **3.2.** O Contratado deverá recolher e devolver os passageiros nas suas casas, na cidade de Itacajá e deixa-los e recolher em frente aos Hospitais/clínicas nas cidades de Colinas do Tocantins e Araguaína.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

a) O valor total estimado para a contratação é de 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais).



- **b)** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- **c)** O Contratado deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, nota fiscal/fatura, que após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada.
- **d)** Na ocorrência da rejeição da (s) nota (s) fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o pagamento ocorrerá somente após a sua reapresentação.
- **e)** As condições para o pagamento será de 30(trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal.
- f) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade do Contratado, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.
- g) Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

- a) Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.
- **b)** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- a) O prazo de duração do presente contrato terá inicio na data da sua assinatura e se estenderá até o dia 31/12/2021.
- **b)** O valor do presente contrato terá valor fixo e não reajustável durante a sua vigência. Podendo sofrer alterações apenas os valores das passagens caso autorizadas pela ATR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.



10.301.2704.2.154-3.3.90.33 (Bloco de Custeio Atenção Básica) - Fonte 401 ficha 485. Constantes no Orçamento Municipal em execução.

CLÁUSULA OITAVA-DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n°8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do objeto deste instrumento, observada os termos e limites previstos no §1º, do artigo 65, da lei 8.666de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III a lentidão no seu cumprimento;
- IV o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação á Administração;
- VI o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo67 da lei 8.666/93;
- VII a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII a dissolução da sociedade;
- IX a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato:



Parágrafo Único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itacajá – TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 22 de Março de 2021.

DIANA CAROLINE GOMES COELHO

Secretária Municipal de Saúde CONTRANTE

WELLITHON LUZ OLIVEIRA CONTRATADO

Testemunhas:	CONTRATADO		
Nome:			
CPF:			
Nome:			
CPF:			

